

LEI N. 6.687/2017

(Dispõe sobre o desmembramento de terrenos urbanos e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o desmembramento de terrenos na área compreendida como urbana no Município de Rio Verde, observado os princípios da função social da propriedade urbana contidas no art. 11 da Lei nº. 5.318/2007 (Plano Diretor) e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- Art. 2º. O desmembramento de que trata o artigo anterior poderá ocorrer em duas hipóteses:
- I - se a divisão do terreno estiver consolidada de fato até a data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da condição social do interessado, que deverá produzir prova inequívoca acerca da situação descrita;
 - II - se o imóvel, mesmo que não conte com divisão consolidada, atender aos requisitos de "interesse social", a ser comprovado por laudo emitido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
- Art. 3º. O desmembramento descrito no artigo 2º. desta lei deverá, quanto às suas dimensões, obedecer os critérios previstos no inciso II do art. 4º da Lei Federal nº. 6.766/1979.
- Art. 4º. O requerimento de desmembramento deverá ser dirigido à Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SUDERV instruído da guia de recolhimento das taxas devidas e dos documentos exigidos pelo art. 10 da Lei Municipal n. 3.633/1998.
- Art. 5º. Além dos procedimentos e exigências previstas nos artigos anteriores, cabe à Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SUDERV, verificar a viabilidade técnica para a execução do desmembramento,

mediante, se o caso, laudo pericial realizado pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º. O desmembramento de lotes que não se enquadrar no disposto desta Lei ocorrerá conforme dispõe a legislação municipal vigente.

Art. 7º – Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de reformulação integral da Lei Complementar n. 5.318/2007, Plano Diretor do Município de Rio Verde.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 28 de março de 2017.



Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE



Vinícius Fonseca Campos
PROCURADOR-GERAL



Luiz Carlos Eávero
SUPERINTENDENTE DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

Registrado às fichas do arquivo próprio e publicado nesta secretaria. Em 29 de 03 de 2017

Cristina Guarnes Bittencourt
Servidora Responsável
Matrícula: 26643